



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas, relativos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regulamento de Aplicação da Operação 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas» publicado pela Portaria n.º 274/2015, de 8 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e 89/2018, de 29 de março.

Orientação Técnica Específica N.º 56/2015, Operação 8.1.5 «Melhoria da resiliência e do valor ambiental das florestas».

3. INTERVENIENTES

Direcções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise (NT3/2016).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma de Audiência Prévia (NT4/2015).

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 1 de 15



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem, em cada fase de análise, ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos, na mesma fase de análise. O prazo de resposta para o(s) pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

A análise de uma candidatura compreende duas fases:

- i. A determinação da valia global da operação (VGO), com base nos dados declarativos.
- ii. A verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnica-económica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas que apresentam uma VGO ≥ 10 e cujo apoio estimado seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As pontuações dos critérios são dadas pelo modelo após seleção das opções aplicáveis à operação.

I. Zonas de Intervenção Florestal

Caso os investimentos cumpram este critério, a validação é automática e o campo é preenchido com a opção “Cumpre”. Posteriormente, quando o analista verifica a informação do promotor, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador SIG, nas áreas dos critérios, selecionando a opção pretendida.

Neste critério deverá ser verificado o seguinte:

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 2 de 15



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

- i. Caso o promotor seja Entidade gestora de ZIF, tem que verificar o documento comprovativo da constituição da ZIF;
- ii. Caso o promotor seja aderente, ou pretenda aderir, tem que verificar se a declaração está conforme o exposto no n.º 12 do anexo IV da OTE n.º 56/2017.

Em ambos os casos, com exceção do “pretende aderir”, deverá ser verificado se as áreas de intervenção estão inseridas em ZIF, e caso exista alguma parcela não inserida em ZIF, então, nesta deverá ser escolhida a opção “Não” no campo ZIF.

II. Certificado de Gestão Florestal

Este critério é validado automaticamente pelo modelo, com base na informação declarada pelo promotor. Caso o promotor tenha declarado que a área está certificada, o analista deverá verificar o seguinte:

- i. Se o Certificado está em nome do promotor;
- ii. A data de validade do certificado;
- iii. Se a área de intervenção está inserida na exploração declarada no certificado, de acordo com a cartografia. Caso o promotor não tenha submetido a cartografia certificada pela entidade certificadora, esta deverá ser solicitada em sede de pedido de esclarecimentos.

Se o promotor declarou que “Prende certificar”, o analista deverá verificar se a declaração está conforme o exposto no n.º 3 do anexo IV da OTE n.º 54/2017, ou se apresenta documento de adesão no âmbito da certificação.

III. Utilização de Plantas Melhoradas

Este critério é validado automaticamente pelo modelo, com base na informação declarada pelo promotor. Caso o promotor tenha selecionado a utilização de plantas melhoradas, o analista deverá verificar se o documento submetido refere esta pretensão.

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 3 de 15



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

IV. Rede Natura 2000 (RN2000), Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP)

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da interseção dos polígonos com a layer da RN2000 e RNAP, no iSIP, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

V. Prioridade por Classe de Aptidão

Este critério é validado automaticamente no separador “SIG” através da associação dos polígonos com a lista de freguesias da 1ª e 2ª Prioridade de Classes de Aptidão, pelo que não permite alterar manualmente a opção selecionada pelo modelo.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT3/2015).

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

4.2. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.2.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Entidades que sejam consideradas em dificuldades, na aceção do ponto 14 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho

Deverá ser verificado se o documento submetido com o formulário está em conformidade com o solicitado (declaração sob compromisso de honra).

II. Encontrarem-se legalmente constituídos

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares

	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018 Pág. 4 de 15
--	--	---	---

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF).

Na situação em que o beneficiário não exerça qualquer atividade antes da apresentação da candidatura, deverá apresentar documento comprovativo com o NIF (exemplo: cartão de cidadão ou declaração das Finanças), devendo ser selecionada a condicionante “Declaração de início de atividade (119)” até à data de aceitação da concessão do apoio.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social
4. No caso de Organismos da Administração Pública deverá ser verificada a existência do documento de tomada de posse do executivo ou outro documento comprovativo dos seus representantes legais.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

5. No caso de Associações ou Baldios, deverá ser verificada a existência da ata de eleição dos órgãos sociais, documento de tomada de posse, comprovativo da delegação de poderes e estatutos, conforme aplicável a cada uma das situações.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

As atividades desenvolvidas no âmbito de uma candidatura à presente Operação não carecem de licenciamento para o exercício das intervenções previstas.

Assim, o sistema de informação automaticamente considera o critério de elegibilidade cumprido.

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada uma condicionante para apresentação do documento na fase indicada.

4.2.2. Critérios de elegibilidade da operação

I. Incidam em espaços florestais com uma superfície mínima de investimento de 0,5 ha

No âmbito da verificação deste critério deverá ser apurado se os investimentos se localizam em espaço florestal com as características previstas nas tipologias de intervenções descritas no anúncio. Para tal, o técnico deverá deslocar-se ao terreno para aferir da elegibilidade da área, bem como da viabilidade das intervenções propostas. Após realizada a análise SIG, o sistema verifica se o total das áreas de intervenção dos locais totalizam uma área igual ou superior a 0,5 ha.

Caso existam polígonos e/ou locais cuja totalidade da área não é elegível, deverá ser colocada a área de análise a zero, sendo, para isso, necessário desativar todas as parcelas correspondentes ao polígono e/ou local em questão.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

II. As espécies florestais utilizadas nas ações de rearborização sejam as que constam do PROF, podendo ser utilizadas outras espécies florestais, quando as características edafoclimáticas locais assim o justificarem

  <p>UNÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 7 de 15

**OPERAÇÃO: 8.1.6 – MELHORIA DO VALOR ECONOMICO DAS
FLORESTAS**

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Deverá ser verificado se as espécies existentes nas áreas de intervenção da candidatura são as previstas no respetivo PROF e, caso não estejam, deverá ser analisado se são espécies florestais adaptadas às condições edafoclimáticas existentes. Neste caso, deverá ser fundamentada a respetiva escolha.

Caso os investimentos não cumpram um ou mais dos critérios, o campo correspondente ao presente critério deverá ser preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

III. No caso das ações de arborização e rearborização localizadas em áreas incluídas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), devem as mesmas encontrar-se previamente autorizadas, ou com comunicação prévia válida se possuírem PGF aprovado que contenha todos os conteúdos necessários ao cumprimento do RJAAR, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho

Deverá ser verificado se os investimentos incluem ações de arborização e/ou rearborização e se se localizam em áreas incluídas no SNAC. Caso ambas as condições se confirmem, deverá ser verificada a existência do documento comprovativo da aprovação das ações pelo ICNF, I.P. no âmbito do RJAAR.

Caso possuam PGF aprovado que contenha os conteúdos necessários ao cumprimento do RJAAR, deverá ser verificada a existência de documento que comprove a comunicação prévia válida do ICNF, I:P.

IV. Apresentem coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com os planos regionais de ordenamento florestal (PROF), planos de defesa da floresta contra incêndios de âmbito municipal ou intermunicipal e demais instrumentos de planeamento e gestão aplicáveis

As intervenções a apoiar na operação 8.1.6 «Melhoria do valor económico das florestas» devem estar em consonância com o previsto no Plano de Gestão Florestal (PGF) ou, na ausência deste, nos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) aplicáveis à sub-região homogénea em apreço, mas não necessariamente limitadas pela função dominante indicada.

	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 8 de 15



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

Deve ser verificada a conformidade dos investimentos com os PROF, Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e outros instrumentos de planeamento e gestão do território. Neste último caso, a verificação aplica-se quando a operação incide em áreas classificadas (Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura). Neste sentido, o analista verifica se o parecer emitido é concordante com as propostas técnicas constantes da operação.

V. Apresentem PGF aprovado, ou comprovativo da sua entrega no ICNF, I.P., quando obrigatório por força do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro

Verificação a efetuar através do comprovativo de entrega do PGF ao ICNF ou ofício de aprovação do mesmo, emitido pelo ICNF.

Caso seja entregue o ofício de aprovação do ICNF mas não o documento do PGF, este último deverá ser solicitado ao ICNF.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

Caso o beneficiário tenha entregue no momento da submissão da candidatura o pedido de aprovação do PGF ao ICNF, e ainda não disponha do respetivo parecer, deverá ser colocada como condicionante, até à data de aceitação da concessão do apoio, a apresentação do respetivo parecer do ICNF.

Caso o beneficiário não tenha entregado o pedido de parecer do PGF ao ICNF em data igual ou anterior à data da submissão da candidatura, deverá ser escolhida a opção “Não cumpre” no campo respetivo, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer” devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

VI. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

Na análise de valia, o modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador “Seleção”. Quando a candidatura passa para a análise integral, o cálculo da VGO deverá ser verificado, pelo técnico analista.

VII. Custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 500 euros (OTE)

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e adequação dos custos dos investimentos propostos na candidatura, nos termos seguintes:

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos (ver separador “Investimentos”) com as despesas elegíveis constantes no Anexo X do regime de aplicação, e do previsto no Anexo I da presente Norma.

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura. Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais.

O analista deverá preencher ou confirmar o valor da área validada no separador “SIG”, no campo “Quantidade” ou a extensão (Km) declarada pelo promotor no formulário, e ajustar os campos da Caracterização, caso seja necessário e tecnicamente adequado. Nas situações de inelegibilidade deverá inscrever zero no campo “Quantidade”. Neste último caso deverá fundamentar a razão da inelegibilidade, assim como nas situações em que exista redução da área elegível.

Os valores elegíveis para cada dossier são automaticamente calculados pelo sistema, sendo, para esse efeito, usados, na maioria dos casos, os custos unitários presentes na Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro. Nos casos em que haja a aplicação do Código dos Contratos Públicos (CCP), os custos

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 10 de 15



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

unitários poderão constituir meros custos de referência, se a operação for executada exclusivamente através de contratos sujeitos ao CCP.

Nesse ultimo caso, o montante do apoio será determinado com base nos valores que resultarem do procedimento de contratação (custos efetivamente incorridos), não podendo os valores daí resultantes serem superiores aos custos de referência (custos máximos elegíveis).

De salientar que a repetição da mesma intervenção, na mesma área, não é elegível, ou seja, apenas é admitida a execução de uma intervenção por candidatura no mesmo local.

A elegibilidade do IVA é verificada com o respetivo documento comprovativo. Caso o documento não tenha sido submetido, poderá ser solicitado, em sede de esclarecimentos. A opção referente ao Regime de IVA deve ser assinalada no Separador “Operação”. Em função desta escolha, o sistema automaticamente apura se este é, ou não, elegível, através do preenchimento do campo “Elegível proposto” do Separador “Investimentos”, com o montante com ou sem IVA, respetivamente.

4.3. CONDICIONANTES DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Caso existam condicionantes, o analista, no separador “Condicionantes” deve selecionar as condições pré-aceitação, ou outras, ao pagamento e último pedido de pagamento, consideradas necessárias para o cumprimento dos critérios de elegibilidade.

Quando as áreas de intervenção se localizam em REN e/ou RAN, os pareceres em causa apenas deverão ser verificados aquando da implementação de operações que originem a alteração de uso, estrutura e/ou ocupação do solo, nos seguintes casos: arborizações, abertura de rede viária e rede divisional.

As parcelas correspondentes à área de intervenção devem estar devidamente inscritas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Aquando da apresentação de candidaturas por organizações de proprietários florestais e entidades gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada, deverá ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro. Neste caso

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 11 de 15

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico, até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio.

Assim, as entidades terão que apresentar um contrato de gestão, ou um contrato de comodato, ou um contrato de arrendamento ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.

4.4. OUTRAS SITUAÇÕES

I. Apresentar coerência técnica, económica

Deverá ser verificada a coerência técnica da candidatura, nomeadamente o enquadramento na tipologia de investimento, coerência das intervenções preconizadas, entre outros.

Caso o critério não seja cumprido, deverá ser escolhida, no Separador “Operação”, a opção “Não” no campo respetivo. Desta forma, o campo da coerência técnica, no separador “Elegibilidade”, será automaticamente preenchido com a opção “Não cumpre”, ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador “Parecer”, devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de decisão.

II. Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 56/2017.

As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, assim como as respetivas fases.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo ICNF, I.P. deve ser verificado até à data do termo de aceitação do pedido de apoio.

	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 12 de 15



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DOS PEDIDOS DE APOIO

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser condicionadas (caso não estejam presentes) ao pagamento da despesa respetiva. Neste sentido, dever-se-á colocar uma condicionante ao pagamento dessa despesa.

No caso de o investimento prever a aquisição de plantas/material vegetativo, dever ser verificado se o fornecedor está devidamente registado no ICNF, I.P. e se o material apresenta o respetivo certificado, quando aplicável (Decreto-Lei n.º 205/2003, de 12 de setembro).

No caso em que existe mais do que uma candidatura do mesmo promotor, com o mesmo tipo de intervenção, e em que este esteja obrigado ao regime da contratação pública, a verificação do cumprimento deste regime faz-se tendo em conta todas as áreas, cujos investimentos estão sujeitos ao CCP, nessas candidaturas, por forma a evitar a partição da despesa. Nestes casos deverá ser adicionada, no separador “Condicionantes” a seguinte condicionante: “Concurso Público obrigatório para a execução de empreitadas”

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 14 de maio de 2018.

 	DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 01 14.05.2018
			Pág. 13 de 15



ANEXO I

Análise da coerência técnica e económica

1. Enquadramento e justificação do investimento

Com base na informação presente nos campos que constam no separador “Investimentos” e no documento “Memória descritiva” anexo à candidatura, o analista verifica se a informação técnico-económica introduzida está devidamente fundamentada e coerente com as intervenções que pretende realizar.

Deve ainda verificar, no separador “Operação” se a “Tipologia do beneficiário” corresponde à tipologia em que o promotor se enquadra, face ao investimento que apresenta. Caso a tipologia de beneficiário seja um organismo da administração local, enquanto promotor de investimentos em terrenos baldios para os quais tem a devida delegação de competências, enquadra-se na tipologia “Órgãos de administração de baldios e suas associações – Administração Pública”.

Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários, nos termos do ponto 4 da presente Norma.

2. Análise SIG

As áreas descritas são confrontadas com as áreas obtidas graficamente. Quando a área gráfica é inferior à área registada no formulário deve proceder-se à alteração da área proposta no separador “SIG”, para cada polígono de investimento, na coluna “Área Int. Análise (ha)” das Parcelas ativas, fazendo referência a essa alteração na página de “Operação” no campo “Coerência”.



ANEXO II

Valores de referência/mercado para análise de razoabilidade de custo

Os valores apresentados neste anexo são valores de referência

TABELA 4 – Valores de referência para a Elaboração de PGF

Classes de área cumulativas	Valor de Referência (€/ha) (S/IVA)
≤ 25 ha	20,00€
> 25 ha e ≤ 50 ha	12,00€
> 50 ha e ≤ 100 ha	6,00€
> 100 ha e ≤ 200 ha	4,00€
> 200 ha	3,00€

